INDICAÇÃO Nº 101/2021

O Vereador que esta subscreve, indica, com amparo no art. 174 do Regimento Interno, requerendo a leitura em plenário, para posteriormente ser encaminhado expediente ao Executivo Municipal sugerindo: QUE O MUNICIPIO ESTUDE A VIABILIDADE ESTENDER O BENEFÍCIO CONTIDO NA LEI 1.378/2018, Art 7º, AOS FILHOS DO PRODUTOR RURAL.

JUSTIFICATIVA

A Lei 1.378/2018 dispõe sobre o incentivo ao desenvolvimento rural no município de Tunápolis-SC, através do Programa de Atendimento Veterinário, Programa de Crédito ao Produtor Rural e Crédito a Construções Rurais.

Especificamente quanto ao Crédito ao produtor Rural a Lei assim dispõe:

> **Art. 7º** Para receber o benefício deste programa o produtor rural deverá comprovar sua situação de agricultor/produtor no município, através do Bloco de Produtor Rural, na situação de ativo e possuidor de um imóvel produtivo, com movimentação financeira junto à unidade conveniada da fazenda estadual, sendo considerada a soma de todas as vendas da propriedade. Em casos onde tem mais de um produtor proprietário de imóvel rural residindo e trabalhando numa mesma propriedade, poderá ser validado o pagamento do benefício por Bloco, sendo que não haverá dois benefícios por casal ou produtor.

Consigne-se que o texto supracitado restringe a concessão do bônus unicamente ao proprietário do imóvel. Contudo, em diversas situações, o proprietário do imóvel, objetivando a sucessão familiar na propriedade, dá ao filho a independência necessária a produção própria. Neste caso, o filho, produtor independente possuidor de bloco, pela redação atual, não teria direito ao enquadramento no programa.

Portanto, o que se propõe, é que o executivo analise a possibilidade de enquadrar esse produtor rural, filho do proprietário de imóvel rural, nos benefícios previstos na lei 1.378/2018, por ser meio de importante incentivo a sucessão familiar.

Tunápolis, SC, 17 de Dezembro de 2021.

ARNO MÜLLER
Vereador